



Câmara Municipal de Jacaré de Jari

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 15.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 15.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FÁZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação.

Art. 2º A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí na Internet, bem como da fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais do Município, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e também no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura Municipal de Jacareí e na rede municipal de saúde aqueles que estiverem faltando, bem como a previsão de nova aquisição dos mesmos.

Art. 4º Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal específico, no prazo de trinta dias.



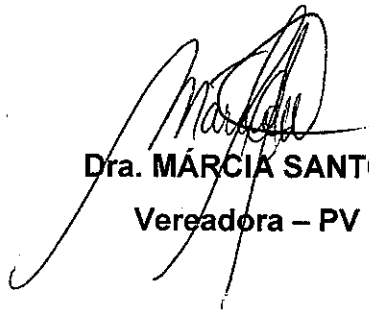
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências. – Folha 2

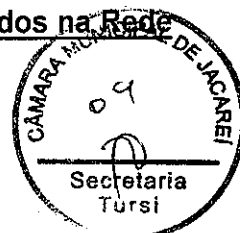
Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de fevereiro de 2017.



Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV

AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O direito de informação é multifacetário e envolve algumas vertentes, sendo uma garantia constitucional de todo ser humano e não apenas para os profissionais jornalistas.

O referido dispositivo assegura o direito de auferir, transmitir e buscar informações, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto no que tange a matéria sigilosa constante no artigo 5º, inciso XXXIII, in fine, da Magna Carta.

Assim, o artigo 220, *caput*, da Constituição Federal, nos informa:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho (1999, p. 53), preconiza que:

[...] Em um sistema democrático, onde o poder público repousa no povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente, sobreleva a necessidade de cada membro do povo fazer opções políticas sobre a vida nacional. Não só no processo eleitoral, mas por meio de plebiscitos ou referendos, o povo exerce seu poder político.

Para poder optar, para poder decidir com consciência, indispensável que esteja informado de todas as circunstâncias e consequências de sua opção e isso só ocorrerá se dispuser de informações sérias, seguras e imparciais de cada uma das opções, bem como da existência delas. Nesse sentido, o direito de informação exerce um papel notável, de grande importância política, na medida em que assegura o acesso a tais informações.



Projeto de Lei - Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências. – Folha 4

Vislumbra-se, portanto, que o direito de informação possui dispositivo constitucional, o qual garante a todos o direito de informar (positivo e negativo), de ser informado, bem como o direito de acesso à informação.

A Constituição Federal, no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação, prevê aos cidadãos o acesso às informações sobre os órgãos públicos, então nada mais justo que o Município divulgue, através de seu site na Internet e na rede pública de saúde, quais os medicamentos são fornecidos aos cidadãos jacareenses, pois é um direito constitucional que deve ser preservado.

Da mesma forma, também deve ser informado a todos os cidadãos quando há a falta de medicamento na Rede Municipal de Saúde, com a publicação no site do Município e listagem nas UBS e Hospitais, para que o jacareense não se desloque em vão, por várias vezes, prevenindo que busquem medicamentos não fornecidos pelo Município ou que estão em falta.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para que seja plenamente garantido o direito à informação a todos os usuários da rede municipal de saúde.

Agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de fevereiro de 2017.


Dra. MARCIA SANTOS
Vereadora – PV